APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 02 / 1996
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 16 / 02 / 1996
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
*Câmara Municipal de Caçu*

**Projeto de Decreto Legislativo nº 11 /95, de 30 de novembro de 1995.**

Aprova os balancetes municipais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1994.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1994, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás,** aos 30 dias do mês de novembro de 1995.

**Ver. Valdelício Fernandes de Sousa**
- Presidente -

Fls. 1566

Estado de Goiás

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

RESOLUÇÃO RS No. 05963/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-14356/94, contendo o balancete referente ao mês de agosto de 1994, do Município de CAÇU (05 volumes), cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 23.11.94, conforme Informação de fls. 1525,

R E S O L V E

o Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara e acolhendo o Certificado de Auditoria No. 5367/95, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa No. 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vista dos autos ao interessado no prazo indicado conforme Despachos Nos. 461/95 e 945/95, opinar no sentido da APROVAÇÃO do balancete pela Câmara Municipal.

Incumbe à Inspetoria Regional certificar a contabilização no mês de maio de 1995, do recolhimento referente a guia de recolhimento de fls. 1562.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 29 AGO 1995

, Presidente

, Relator

Fui presente , Procurador Geral de Contas

JCA/NRS/RES5367-6

FLS. 1980

# R E S O L U Ç Ã O  RS  Nº  06224 / 05

**VISTOS,** oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20 - 001678/95, contendo o balancete referente ao mês de setembro de 1.994 (05 vols.), do Município de **CAÇU,** cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 04 de janeiro de 1.995, conforme informação de fls. 1966,

considerando que os contratos a que se referem as despesas de fls. 179 e 188, foram objeto de análise à época em que foram firmadas, ocorrendo nestes autos somente os pagamentos dos serviços prestados no mês.

**R E S O L V E**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 4621, datado de 29 de junho de 1.995, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas dos autos ao interessado

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Fls. 1981

Continuação da Resolução RS nº 06224/95

no prazoindicado conforme Despacho nº 1082/95, opinar o sentido da **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal.

Ressalva-se, todavia, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 11 SET 1995

À Secretaria Geral, para as providências.

, Presidente

, Relator

Fui presente: , Procuradora de Contas

T. C. M.
Fls. 1363

Estado de Goiás

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

## R E S O L U Ç Ã O  RS No. 06225/95

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-Ø 711/95, relativos ao balancete do mês de outubro de 1994, do MUNICIPIO DE CACU, apresentado à Inspetoria Regional em Ø7.Ø2.95 (doc.fls. 1355),

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria No. 6Ø32, de 16 de agosto de 1995 e, com base no Termo de Verificação de fls. 134Ø a 1359, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal de Contas dos Municípios considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

A Secretaria Geral, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, em Goiânia, aos 11 SET 1995

, Presidente.

, Relator.

Fui Presente: , Procuradora Geral de Contas.

JCA/NRS/RES-6

Estado de Goiás
Poder Legislativo
# Câmara Municipal de Caçu

## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 11/95, de 31-11-95.**
**Autoria: Presidente da Mesa Diretora**
**Apreciação dos balancetes municipais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1994.**

**RELATÓRIO:**

**O Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, apresentou Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o nº 11, em 30-11-95, que "aprova os balancetes municipais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1994".**
**Esse Projeto, tem como origem, e como base as Resoluções nºs 05963/95, de 29-08-95, 06224/95 de 11-09-95 e 06225/95 de 11-09-95, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com vai relacionadas a seguir:**
**1 - Resolução RS nº 05963/95, que acolhendo o Certificado de Auditoria nº 5367/95, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas dos autos ao interessado no prazo indicado, conforme Despachos nºs 461/95 e 945/95, opinou no sentido da APROVAÇÃO do balancete pela Câmara Municipal. No entanto, o TCM incumbiu a Inspetoria Regional certificar a contabilização no mês de maio de 1995, do recolhimento referente a guia de Recebimento de fla. 1562;**
**2 - Resolução RS nº 06224/95, referente ao balancete do mês de setembro de 1994, cujas contas foram entregues à Inspetoria Regional em 04 de janeiro de 1995, conforme informação de fla. 1966, que através dos membros da Primeira Câmara, acolhendo Certificado de Auditoria nº 4621, datado de 29-06-95, após o cumprimento das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, com base na Resolução Normativa nº 002/92, cuja oportunidade se deu através da abertura de vistas dos autos ao interessado no prazo indicado conforme Despacho nº 1082/95, opinou no sentido da APROVAÇÃO do balancete pela Câmara Municipal. Essa Resolução data-se do dia 11-09-95;**

Estado de Goiás

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu

## Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

**3 - Resolução RS nº 06225/95, de 11-09-95, por essa Resolução a Primeira Câmara do TCM acolhendo o Certificado de Auditoria nº 6032, de 16 de agosto de 1995, e com base no Termo de Verificação de fls. 1340 a 1359,**

**manifestou à Câmara Municipal seu Parecer Favorável à Aprovação do referido balancete.**

**Diante do RELATÓRIO apresentamos o seguinte**

**PARECER:**

**Após um prolongado estudo dos balancetes mencionados no Relatório que acabamos de apresentar, verificando na oportunidade, que segundo nosso entendimento, houve lisura e honestidade na gestão dos negócios públicos, por parte do Senhor Prefeito e seus auxiliares.**
**Assim sendo, somos pela aprovação dos Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, materializados através das Resoluções nºs 05963, 06224 e 06225/95 e consequentemente pela aprovação dos balancetes dos meses de agosto, setembro e outubro de 1994.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de janeiro de 1996.**

**Ver. Adejar Nunes Guimarães**
**- Relator -**